

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Gabinete da Deputada Sandra Faraj



RELATÓRIO Nº O∫ , DE 2016 - CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o VETO PARCIAL oposto ao Projeto de Lei nº 1107/2016, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências".

Relatora: Deputada Sandra Faraj

Com a Mensagem nº 171/16-GAB, de 03 de agosto 2016, o Governador do Distrito Federal comunicou à Presidência desta Casa os motivos de veto parcial oposto ao Projeto de Lei nº 1107/2016, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.

A proposição em comento foi aprovada com alterações, ficando a redação final conforme fls. 892 a 927.

Em sua exposição de motivos, o Governador asseverou que vetou os seguintes dispositivos do projeto pelas razões abaixo mencionadas:

Parágrafo Único do art. 32 (emenda 90)

O gasto com pessoal da Defensoria Pública do DF integra o cômputo da despesa total com pessoal do Poder Executivo e percebe-se o constante crescimento desse tipo de gasto nos últimos anos. Mesmo com as crescentes intervenções, o limite prudencial de gastos com pessoal foi atingido, gerando consequências para a Administração Pública, como a proibição de nomeação de novos concursados e a concessão de reajustes salariais.

Art. 40 (emenda 128)

O referido artigo é cópia da redação do art. 8º da Lei nº 13.303/2016. Assim, no intuito de não disciplinar matéria estranha às diretrizes orçamentárias e pelo fato de o Distrito Federal já ser obrigado ao regramento normativo citado, independente de previsão na LDO, veta-se o artigo referido.

Art. 42 e 43 (emenda 97)

Ocorreu inexatidão no número do Decreto distrital mencionado na emenda. Ademais, o parâmetro de preço relativo à contratação de serviços terceirizados de caráter continuado, na impossibilidade de ser adotado o "SIC/DF", deve ser a atual métrica de apuração de custos, que adota os "Programas de Trabalho" como centro de custos.

A







## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Gabinete da Deputada Sandra Faraj



Inciso I do art. 47 (emenda 99)

Houve alteração no inciso original encaminhado à Câmara Legislativa. No texto anterior havia a proibição expressa de qualquer aumento retroativo. Entretanto, com a redação atual, esse mecanismo de controle foi fragilizado. Diante do exposto, veta-se o dispositivo para não criar precedentes para a concessão de aumentos retroativos.

Art. 52 (emenda 129)

Tendo em vista a inserção do art. 32 pela Câmara Legislativa, que deu nova redação à programação orçamentária da Defensoria Pública, a emenda em apreço restou incompatível com o texto.

Art. 54 (emenda 100)

A situação fiscal do Distrito Federal está crítica, com crescentes dificuldades para honrar os seus compromissos financeiros. Situação observada não somente em âmbito local, mas em plano nacional.

Infelizmente a receita pública é uma variável exógena, que pode não se realizar a contento e de acordo com as expectativas governamentais. Assim, vetase o dispositivo em tela, diante da impossibilidade material de seu efetivo cumprimento.

Art. 65 (emenda 106)

Ao se priorizar o pagamento de restos a pagar dos contratos de terceirização de serviços de mão-de-obra em detrimento dos demais, está se retirando a autonomia do Ordenador de Despesas de cada Unidade Gestora. Somente ao mesmo cabe a preleção de suas prioridades e pagamentos de despesas mais urgentes.

A referida emenda, se aprovada, também poderia inviabilizar o pagamento de despesas prioritárias vinculadas à área de saúde e educação, por exemplo.

Por fim, prorrogar a validade dos restos a pagar até o final do exercício significaria atrelar recursos por um ano a despesas passíveis de não liquidação, contrariando o interesse público, na medida em que os recursos vinculados deixariam de ser aplicados em ações sociais e emergenciais.

São essas as informações que reputamos necessárias à apreciação da matéria no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em

Deputado

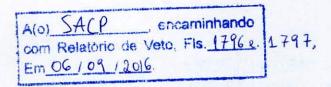
Presidente

Deputada SANDRA FARAJ

Relatora

Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – Gabinete 18 - CEP 70094-902 — Brasília 🗤

Folha nº



Eduardo Miranda Melis Secretário-CCJ/CLDF Matrícula n.º 14128

Ao(à) >eLeG , para as devidas providências.

Em 06/00/16.

Vera Lúcia Lima de Aquino Chefe do Setor de Apolo às Cornissões Permanentes Matricula 12799

OFFICE PLEATED